



BOLETIM OFICIAL

Município de Cuité de Mamanguape-PB

• Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

• Poder Executivo

• Cuité de Mamanguape, 17 de março de 2021

• Página 01

PORTARIA Nº 169/2021 Cuité de Mamanguape/PB, 17 de março de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 de 16/06/09 e Resolução do FNDE Nº 038/2009 de 16/07/2009 e de acordo com a Lei Municipal que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAB nº 068 de 19/03/2001 e Decreto Municipal de alteração do CAE de Nº 009/2009 de 13/10/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, conforme indicação das classes representativas, para um mandato de 04 (quatro) anos (2021/2025) a contar do início do presente mandato, podendo os membros ser reconduzidos por uma única vez:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Wilames José Correia CPF: 043.500.384-42

Suplente: José Eudes de Souza - CPF: 992.862.464-04

II - Representantes dos Professores da Rede de Educação Básica do Município:

Titular: Analuce Cabral dos Santos - CPF:412.527.054.68

Suplentes: Sueli Souza Santos: - CPF: 752.342.464-34

Titular: Irene Maria de Sales Silva -CPF: 797.485.974-15

Suplente: Silvana Alves Barros da Cunha - CPF:022.870.734-00

III - Representantes dos Pais de Alunos da Rede de Educação Básica do Município:

Titular: Andreia Pereira da Silva - CPF: 043.691.784-01

Suplente: Ivonete Severina de Souza - CPF: 798.517.384-68

Titular: Daniele Almeida de Araújo Rodrigues Bulhões - CPF: 065.912.244-83

Suplente: Leni Correia de Lima - CPF: 840.052.624-49

IV - Representantes indicados pela Sociedade Civil Organizada:

Titular: Ademilde de Lima Dantas - CPF: 037.775.324-60

Suplente: Laércio de Oliveira Santo: CPF: 024.027.884-45

Titular: Márcio Souza Dantas - CPF: 024.608.394-80

Suplente: Maria do Amparo Santos - CPF: 324.766.714-87

Art. 2º. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) terá 01 (um) Presidente e 01 (um) vice Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo Primeiro - A escolha do Presidente e do Vice-presidente não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos Conselheiros titulares.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2021.

HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

DESENVOLVEMOS
MAIS.